



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 696/2025  
Data: 27/03/2025 - Horário: 10:26  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

PROÍBE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, PRÉDIOS PÚBLICOS, RODOVIAS E DEMAIS BENS PÚBLICOS ESTADUAIS COM NOMES DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES ESPECIFICADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** Fica vedada, no Estado de Alagoas, a atribuição de nomes de pessoas condenadas com sentença transitada em julgado aos seguintes bens públicos estaduais:

- I. Logradouros públicos;
- II. Prédios públicos;
- III. Rodovias;
- IV. Demais bens públicos estaduais.

**Art. 2º** A vedação de que trata o Art. 1º aplica-se às pessoas condenadas por crimes previstos nas seguintes legislações:

- I. Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) – violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) – crimes contra a vida e contra a dignidade sexual;
- III. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) – violações dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – violações dos direitos da pessoa com deficiência;
- V. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – violações dos direitos da pessoa idosa;

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-130

DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR

82 99124.9394

 /CABOBEBETO

CABO  
**BEBETO**  
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

VI. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Tráfico de Drogas) – Violações aos crimes dispostos na referida lei.

VII. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) - Crimes contra a paz pública.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**CABO BEBETO**  
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que os bens públicos estaduais do Estado de Alagoas não homenageiem indivíduos que tenham sido condenados por crimes graves, especialmente aqueles que atentam contra a vida, a dignidade sexual e os direitos de grupos vulneráveis, como mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos.

A iniciativa busca promover a ética e a moralidade na administração pública, garantindo que os espaços e patrimônios públicos reflitam valores que dignifiquem a sociedade alagoana. Ao impedir que pessoas com histórico criminal grave sejam homenageadas, reforçamos o compromisso do Estado com a justiça, a proteção dos direitos humanos e o respeito às vítimas desses crimes.

Ademais, esta medida alinha-se aos anseios da população por transparência e integridade nas ações governamentais, contribuindo para o fortalecimento da confiança nas instituições públicas.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na promoção de uma cultura de paz e respeito no Estado de Alagoas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**CABO BEBETO**  
Deputado Estadual